



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
 Lei Federal nº 12.096 de 19 de dezembro de 2009

LEI Nº. <sup>Secretaria Municipal de Administração</sup> 6.387, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial – Exercício 2012 – meses de janeiro a outubro.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas ao SISPREM, repasses parciais de contribuição especial, exercício 2012, meses de JANEIRO A OUTUBRO, sendo a alíquota de JANEIRO à MARÇO/2012 de 50,95% e de ABRIL à OUTUBRO/2012 de 40%, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado legalmente na Portaria/MPS nº 21/2012 e indicação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Março de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA  
 Prefeito Municipal

FABRÍCIO PERES DA SILVA  
 Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

